

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

> Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

<u>CONTRATANTE</u>: CAMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, com sede administrativa na Rua Coronel João Manoel, nº 90 — Centro, Monte Azul Paulista-SP - CEP: 14.730-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 54.163.167/0001-00, neste ato representado pelo seu presidente o Sr. ELIEL PRIOLI, brasileiro, divorciado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.743.884 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n°979.717.748-34, residente e domiciliado na cidade de Monte Azul Paulista-SP, à Rua Lourêncio Gonçalves Bueno, nº 605 — Residencial Baraldi, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP, com escritório na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3382, 2º Andar - Bairro Estoril - Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.400.465/0001-04, E- mail webjur@webjur.com.br, Telefone (31) 3335-8064, neste ato representado pelo Diretor administrativo, Clóvis Eustáquio Amaral Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. M 6772925-SSP/MG e CPF/MF n. 030.661.116-36, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, sendo: envio de recortes para os e-mails ilimitados cadastrados; oferecer aplicativo para smartphone gratuitamente, disponível para dispositivos IOS e Android; busca das publicações nos Diários Oficiais, Cadernos Legislativos, Executivos, Judiciários, Tribunais de Contas; acesso aos recortes diretamente pelo site, através de login e senha com acesso gratuito.
- **1.2.** A CONTRATADA buscará somente informações efetivamente publicadas nos Diários Oficiais eletrônicos em nome da CONTRATANTE, a serem enviadas diariamente via e-mail, ou website.

fr ER

Página 1 de 7



Rua Cel. João Manoel. n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

> Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

<u>São Paulo</u> Estado d e

ANEXO 1 - Cadernos Pesquisados:

1º BLOCO - CADERNOS - UNIÃO

- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região
- ✓ Diário da Justica da União Supremo Tribunal Federal
- ✓ Diário da Justiça da União Superior Tribunal de Justiça
- ✓ Diário da Justica da União Tribunal Regional Federal da 1ª Região
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 4ª Região 1ª e 2ª Instâncias
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Superior do Trabalho
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Superior Eleitoral TSE
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 2ª Região
- ✓ Diário da Justiça da União Conselho Nacional da Justiça do Trabalho
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 5ª Região
- ✓ Diário da Justica Conselho Nacional de Justica
- ✓ Justica Militar da União Superior Tribunal Militar
- ✓ Diário da Justica da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I Capital
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II- Capital
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I TRF
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II-TRF
- ✓ Diário da Justica da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I Interior SP e MS
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II Interior SP e MS
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial I JEF
- ✓ Diário da Justiça da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Judicial II JEF
- ✓ Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 2
- ✓ Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo- Caderno 1
- ✓ Diário da Justica da União Tribunal Superior Eleitoral TSE Edição Extra
- ✓ Diário Eletrônico Conselho Nacional do Ministério Público Processual
- ✓ Diário Eletrônico Conselho Nacional do Ministério Público Administrativo
- ✓ Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol
- ✓ Diário da Justica da União Tribunal Regional Federal da 3ª Região Administrativo

2º BLOCO - UNIÃO

- ✓ DOU1 Diário Oficial da União Seção 1, incluindo edições Extras
- ✓ DOU2 Diário Oficial da União Seção 2, incluindo edições Extras
- ✓ DOU3 Diário Oficial da União Seção 3, incluindo edições Extras

3º BLOCO - JORNAIS - SÃO PAULO

- ✓ Poder Executivo Seção I
- ✓ Poder Executivo Seção II
- ✓ Poder Legislativo Tribunal de Contas



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

> Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

> > CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

- ✓ Diário Oficial da Cidade de São Paulo
- ✓ Diário Oficial Empresarial (Ineditoriais)
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Ordem dos Advogados do Brasil
- ✓ Junta Comercial do Estado de São Paulo JUCESP

4º BLOCO - CADERNOS - SÃO PAULO

- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Caderno 1
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Caderno 2
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Caderno 3
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte I
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte II
- ✓ Diário da Justica de São Paulo Caderno 5
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Caderno 4 Parte III
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Justiça Militar
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional Eleitoral
- √ Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região Eletrônico
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Diário dos Municípios
- ✓ Diário da Justiça de São Paulo Tribunal Regional Eleitoral Edição Extra
- ✓ APM Diário Oficial dos Municípios do Estado de São Paulo

5° BLOCO - CADERNOS - UNIÃO (GRATUITOS)

- ✓ DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I Capital SP
- ✓ DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial II Capital SP
- ✓ DOU/TRF3 Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região Judicial I TRF

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, a importância de mensal de R\$105,00 (cento e cinco reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.155,00 (hum mil, cento e cinquenta e cinco reias) mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto.
- **2.2** O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.
- 2.3 Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

Página 3 de 7



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email : contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDICÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos, ao vencimento do mês da prestação de serviços, por meio de depósito na conta corrente a ser indicada

pela CONTRATADA, ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

- **3.2** A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.
- **3.3 -** A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.
- 3.4 A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses contados a partir de 10 de fevereiro de 2.020 (10/02/2020) findando-se em 31 de dezembro de 2.020 (31/12/2020), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

Parágrafo único – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base no I-GPM do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de rubrica 01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constante no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **6.1** Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.
- **6.2** Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.
- **6.3** Comprometer-se a disponibilizar e a enviar as publicações por e-mail, e website em até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação.

Página 4 de 7

60



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

> Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

> > CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado d e <u>São Paulo</u>

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastrode e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.
- **7.2** Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.
- 7.3 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.
- 7.4 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 7.5 A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.
- 7.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito para que seja sanada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 8.1 No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);
- b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).
- 8.2 O Valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato (art. 86 da Lei Federal 8.666/93).
- 8.3 A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.
- 8.4 Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações

Página 5 de 7



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má- fé, independente das demais sanções cabíveis.

- **8.5** As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- **8.6** As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

- **9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:
- 9.1.1 Inadimplência de Cláusula contratual;
- **9.1.2** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- **9.1.3** Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- **9.1.5** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela **CONTRATANTE**.
- **9.1.6** O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.
- **9.1.7** A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.
- **9.1.8** Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindindo de pleno direito independente de notificação ou de gualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.
- **9.1.9** Ocorrida a rescisão nos termos desta Cláusula, a celebração de novo ajuste entre as partes ficará condicionada à quitação total dos débitos existentes, devidamente corrigido em consonância com a legislação vigente à época dos fatos.

Página 6 de 7

EN. P



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17-3361.1254

> Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: contabilidade@camaramonteazul.sp.gov.br

> > CNPJ: 54.163.167/0001-00

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1 - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO:

11.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Monte Azul Paulista-SP, 10 de Fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Eliel Prioli Contratante

WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

Clóvis Eustáquio Amaral Filho CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Eduardo Medici/de Souza RG: 41.511.438-x SSP/SP

2 – José Angelo Fjorot Junior RG: 41.573.990-1 SSP/SP



Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 Fones: 17 3361-1254 / 17 3361-3477 Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

<u>CNPJ: 54.163.167/0001-00</u> <u>Estado de São Paulo</u>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA CONTRATADO: WEBJUR PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Contrato prestação de serviço

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados na captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de Diários Oficiais em nome da CONTRATANTE, conforme detalhamento do ANEXO I, sendo: envio de recortes para os e-mails ilimitados cadastrados; oferecer aplicativo para smartphone gratuitamente, disponível para dispositivos IOS e Android; busca das publicações nos Diários Oficiais, Cadernos Legislativos, Executivos, Judiciários, Tribunais de Contas; acesso aos recortes diretamente pelo site, através de login e senha com acesso gratuito.

ADVOGADO (S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Monte Azul Paulista, 10 de Fevereiro de 2020.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Eliel Prioli - Presidente

E-mail institucional: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

E-mail pessoal: -----

Assinatura: (LeL PRIOLI

CONTRATADA:

Nome e cargo: Clóvis Eustáquio Amaral Filho – Diretor administrativo

E-mail institucional: webjur@webjur.com.br

E-mail pessoal: ----

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



PROCURAÇÃO

Pelo particular de presente instrumento procuração empresa WEBJUR a PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.400.465/0001-04, com sede a Av. Barão Homem de Melo, 3.382, sala 202 - Estoril no Município de Belo Horizonte, Estado de MG, CEP: 30.494-270, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Getulio Menegatti Lara, portador da cédula de Identidade nº M-5. 541.649 e CPF Nº 004.730.946-65, residente à Av. Francisco Sá, nº 1285, Apto 201, Gutierrez/Belo Horizonte - MG CEP: 30.441-021 nomeia e constitui seu procurador o Sr. Clovis Eustáquio Amaral Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-6.772.925, e inscrito no CPF sob o nº 030.661.116-36, Administrador de empresas, residente a Rua Alameda Oscar Niemeyer, 1.100 Apto. 2201, Bloco 1, Vila da Serra, Nova Lima/MG - CEP 34.000-000, com poderes para administrar, representar, assinar requerimentos, contratos, termos aditivos, praticar todos os demais atos relativos à prestação de informações de que trata o art. 14-Ada Lei nº 691, de 24 de dezembro de 1984, acrescentado pela Lei nº 4.452, de 27 de dezembro de 2006.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2019

Webjur Processamento de Dados Ltda

CNPJ: 09.400.465/0001-04 Getúlio Menegatti Lara

M-5.541.649

Sócio/diretor

TABELIONATO TRIGINELLI

Reconhero por semelhança a(s) firma(s) abo (CUN56838) GETULIO MENEGATTI LARA ########

Belo Horizonte, 19/09/2019 10:23:02

Felipe Gomes de Morais

EIRSO, 25 RECIRSO, 30 TFIRSIAS PELIPE

Total:R#7

SERVICO NOTARIAL DO 3º O